



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36.132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº059/2022
PROCESSO Nº 060/2022
DISPENSA Nº033/2022

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO
MONTE VERDE E A COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO DE SANTA
BÁRBARA QUALIFICADA:**

OMUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de Santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nogueira Machado, a seguir denominado **LOCATÁRIO** e a **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SANTA BÁRBARA - CODESB**, com sede à Praça Barão de Santa Bárbara, n.º 37 - Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP: 36.132-000, a seguir denominado **LOCADOR**, neste ato representada por Liliane de Faria Nogueira Machado Carlos, presidente, portador do CPF sob o nº 053.690.806-07 eRG 13.875068, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. Locação de imóvel, sendo: 01 (uma) sala com área de aproximadamente 100m², com 02(dois) banheiros e 01(uma) cozinha para instalar o Destacamento da Polícia Militar de Minas Gerais no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente locação é regida pelo Código Civil, pela Lei 8.245/91 e pela Lei 8.666/93, cada uma naquilo a que se aplicar, ficando assegurados às partes contratantes todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a vigência da locação.

3.2. A contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na dispensou a licitação para locação de imóvel, com fundamento no inciso X, do artigo 24 da Lei de nº. 8.666/93, combinado com suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria naquilo que for aplicável.

3.3 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não haja entendimento, será aplicado à legislação acima mencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica pactuado pelo presente instrumento o valor global do contrato do aluguel em R\$8.000,00 (oito mil reais), que deverá ser pago em 08(oito)parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que serão pagos em moeda corrente, vigente no país, até o décimo dia útil de cada mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

5.1. O valor estabelecido neste contrato poderá ser reajustado conforme índices estabelecidos pelo do Governo Federal para contratos de aluguel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36.132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato de locação com início em 02 de maio de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes interessadas, através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com alteração da Lei nº 9.648/98 e demais alterações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido:

7.1.1 – Total ou parcial pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, com as consequências previstas em Lei, nos termos do Art. 77 da Lei n.º 8666/93, pelos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, independente de aviso prévio.

a) Inadimplência da locadora a qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato. Reservada à parte inocente a faculdade de considerar rescindida a locação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

9.1. O LOCADOR, poderá vistoriar o imóvel ora locado nos dias e horário de expediente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.19.01.06.181.0014.2.0009–Convênio com as Polícias Civil Militar - Fonte de Recurso - 00.01.00

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. O LOCATÁRIO se obriga a entregar o imóvel, quando finda ou rescindida a presente locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

11.2. O LOCATÁRIO se compromete ainda a não proceder nenhuma alteração, acréscimo ou suplemento, que venha a alterar o aspecto físico do imóvel, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36.132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto-MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Santa Bárbara do Monte Verde-MG, 02 de maio de 2022.

FÁBIO NOGUEIRA MACHADO
Prefeito Municipal
Locatário

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SANTA BÁRBARA
Liliane de Faria Nogueira Machado Carlos
Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF